



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

DOEN 08/08/19
lebonima

CONTRATO N.º 225/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, MUNICÍPIO DE
ALAGOINHAS E, DO OUTRO,
SUDOESTE INFORMÁTICA E
CONSULTORIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o Sr. DANIEL IVO NERI GRAVE, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº. 811.435.835-15, RG nº 950369977 SSP/BA, doravante denominado como CONTRATANTE e a SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 09.543.618/0001-72, situada à Avenida da França, nº 393, 2º andar, Comércio, Salvador – Bahia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por WEDSON ANDRADE FREIRE, brasileiro, RG nº 04530148-44 SSP-BA, CPF sob o nº 636.069.925-72 celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 059/2019, contido do processo administrativo nº 5306/2019 e regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 4.595/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE INFORMATIZADO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2Discriminação do objeto:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
1	AUDITORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
1	PROCURADORIA FISCAL MUNICIPAL	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
1	CONTROLE DE OBITUÁRIO	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
1	PORTAL DO CONTRIBUINTE	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
1	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	1	R\$ 43.900,00	R\$ 43.900,00
	VALOR TOTAL		R\$ 76.900,00	R\$439.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

1.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a. disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 059/2019, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b. assegurar a boa qualidade do serviço e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c. as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- d. assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e. não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f. não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g. entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- h. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- j. não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- k) Disponibilizar funcionalidade que permita a importação de todos os dados necessários ao Sistema de Prestação de Contas Eletrônica do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (e-TCM), desta forma otimizando os trabalhos administrativos;
- l) Disponibilizar funcionalidade que permita a comunicação do *software* licenciado, com os sistemas da Receita Federal do Brasil (RFB), tendo em vista que facilitará a realização de consultas e verificação de dados pertencentes ao cadastro dos contribuintes junto a este órgão federal;
- m) Realizar integração do *software* licenciado, com os demais *softwares* utilizados pelo Município: sistema de gestão do ISSQN, sistema de parcelamento de dívidas em cartão de crédito, sistema de contabilidade e orçamento, e outros que venham ser utilizados;
- n) Disponibilizar a emissão de relatórios de permissionários em formato compatível com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE/BA);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- o) Possuir o Módulo do SisObra-Pref, com a emissão do Alvará de Obras/Habita-se e a exportação dos alvarás para o SisObra-Pref;
- p) Disponibilizar filtros para emissão de relatórios personalizados de acordo com a necessidade do Município, e se for o caso, desenvolver novos filtros sempre que for solicitado;
- q) Manter versões que atendam a legislação vigente, promovendo atualizações em tempo hábil e sempre que necessário, com vistas ao cumprimento das obrigações legais;
- r) Disponibilizar o atendimento do suporte técnico através de telefone, Internet e/ou deslocamento dos técnicos da Contratada às dependências da Contratante;
- s) A contratada deverá realizar Backup Diário de todos os módulos, copiando o mesmo em servidor fora da sede do Município. Em caso de invasão do servidor do Município a mesma deverá recuperar os dados, reinstalar todos os módulos novamente sem ônus para o Município.
- t) Manter sigilo de todas as informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- k) **Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b. Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e. Declarar os materiais efetivamente recebidos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 439.900,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 059/2019**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

8.1 Prestar os serviços de manutenção corretiva, assim entendido aqueles destinados a sanar erros e defeitos de funcionamento dos sistemas informatizados, dentro dos prazos conferidos para o suporte técnico, contidos no item 05(cinco) do Termo de Referência (ANEXO I)

8.2 Prestar serviços de manutenção adaptativa, assim entendido aqueles destinados a adequar os sistemas informatizados às exigências legais e normativas de gestão pública previstas em normas municipais, estaduais, federais e instrução do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle e órgãos normativos (por exemplo, a cada versão do Ementário de Receitas emitida através de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, a **CONTRATADA** deverá realizar a atualização dos códigos das rubricas de receitas) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da nova exigência, prorrogável, de comum acordo, conforme complexidade das operações necessárias.

8.3 Acompanhar as alterações legislativas e normativas que influenciem nos sistemas informatizados de gestão pública, realizando as devidas atualizações.

[Handwritten signature]

[Circular stamp: PMA VISTO PROVA MEM]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.4 Prestar serviços de manutenção evolutiva quando desenvolver novas funções e tecnologias, disponibilizando ao Município, desde que seja do interesse deste, versões aprimoradas dos sistemas informatizados de gestão pública locados.

8.5 Caso a manutenção adaptativa ou evolutiva implique em alteração significativa dos sistemas de gestão pública locados, a empresa deverá prestar novamente, sem ônus adicional, os serviços de implantação e treinamento na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - ATENDIMENTO E SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS:

9.1 Deverá ser disponibilizado via internet pela contratada, aplicativo que possibilite à Contratante a qualquer momento a abertura e acompanhamento dos chamados;

9.2 Possibilitar o atendimento do suporte técnico através de telefone, Internet ou deslocamento dos técnicos da Contratada às dependências da Contratante;

9.3 A análise de todas as solicitações deve ser efetuada pela equipe técnica ou administrador que serão designados pelos órgãos gestores dos sistemas;

9.4 Para o atendimento das demandas, deverão ser observados critérios de priorização podendo ser CRÍTICA, ALTA, MÉDIA E BAIXA:

Nível de Prioridade	Situação apresentada	Tempo atendimento	Horas para atendimento
Considera-se nível de prioridade Crítica	<ul style="list-style-type: none">Sistema parar de forma inesperada;Apresentação de erro que comprometa o cumprimento de prazo.Exista número significativo de munícipes afetado pela paralisação ou traga prejuízos imediatos ao Município.	<ul style="list-style-type: none">O atendimento deverá se iniciar imediatamente após a abertura do chamado com tempo máximo de resolução em até 24 horas.Deverá ser apresentada solução de emergência.	<ul style="list-style-type: none">Até 24 horas.
Considera-se nível de prioridade Alta	<ul style="list-style-type: none">Apresentar problema em determinadas funcionalidades, mas que não comprometa a operacionalização do sistema.Casos em que não exista compromisso considerado imediato e/ou inadiável pela legislação e ou pelo usuário.O número de munícipes que precisem ter a solução dos seus interesses adiada não seja significativo.	<ul style="list-style-type: none">O atendimento deverá iniciar em até 6 horas contadas do momento de abertura do chamado com resolução em até 02 (dois) dias úteis.Deverá ser apresentada solução através da qual seja possível contornar a situação até a resolução definitiva.	<ul style="list-style-type: none">Até 48 horas.
Considera-se nível de prioridade Média	<ul style="list-style-type: none">Falha/erro ou mau funcionamento que não se enquadre nas categorias acima citadas.	<ul style="list-style-type: none">O atendimento deverá iniciar em até 10 horas contadas do momento da abertura do chamado e resolução em 05 (cinco) dias.	<ul style="list-style-type: none">Até 120 horas.
Considera-se nível de prioridade Baixa	<ul style="list-style-type: none">A situação apresentada não afete o andamento dos trabalhos nem sequer prazos que devam ser cumpridos, não afetando a normalidade das rotinas.	<ul style="list-style-type: none">O atendimento deverá iniciar em até 24 horas contadas da abertura do chamado e resolução em prazo de comum acordo.	<ul style="list-style-type: none">Não Definido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

9.5 Caso a parte CONTRATADA desobedeça ao tempo de atendimento estabelecido para cada um dos níveis mínimos de serviço para promoção de solução que contorne a situação apresentada para qualquer chamado realizado ao Suporte Técnico, como CRÍTICO, ALTO, MÉDIO ou BAIXO - ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo no edital de licitação;

9.6 Caso a parte CONTRATADA desobedeça ao tempo de atendimento estabelecido para cada um dos níveis mínimos de serviço para promoção de solução que resolva de forma definitiva a situação apresentada para qualquer chamado realizado ao Suporte Técnico, como CRÍTICO, ALTO, MÉDIO ou BAIXO - ensejará a aplicação de multa, para cada infração ocorrida, conforme especificado no contrato vinculado a este termo no edital de licitação;

9.7 O nível de padronização do chamado será informado no momento de abertura do chamado, que deverá ser analisado e se não achado conforme, poderá ser contestado pela empresa contratada caso entendido como desconforme, sempre após o atendimento;

9.8 As horas serão sempre contadas levando-se em conta o período de 07:00h às 13:00h e das 14:00h às 18:00h, nos dias úteis do Município de Alagoins de segunda-feira a sexta-feira.

9.9 A Contratada se obriga a realizar atendimento do chamado no tempo estipulado na planilha acima, independentemente da abertura de novo chamado, ainda que este seja classificado com maior nível;

9.10 Em momento algum, a Contratante se responsabilizará por testes em alterações efetuadas e/ou em novas funcionalidades acrescentadas no Sistema, cabendo única e exclusivamente à Contratada a atualização e liberação do Sistema de modo que atenda perfeitamente aos requisitos da alteração e/ou da nova funcionalidade por ventura necessária à execução dos trabalhos;

9.11 Caso exista a necessidade de manutenções necessárias e essenciais ao perfeito funcionamento da administração municipal, ainda que estes não estejam cobertos neste contrato, poderão ser objeto de entendimento entre as partes, sempre observando a legislação vigente.

9.12 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos de informática que serão utilizados por seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2011	3.3.90.40	00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 fraudar na execução do contrato;

12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.1.6 não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3 multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoinhas/BA, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

12.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração cancele esta Ata de Registro de Preços.

12.8 A competência para apuração de responsabilidade e conseqüente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.

12.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

12.10 O cancelamento do registro, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoins, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoins, 01 de Agosto de 2019

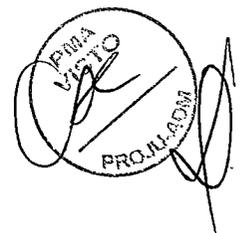

DANIEL IVO NERI GRAVA
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

Daniel Ivo Neri Grava
Secretário de Fazenda
Municipal de Alagoins


SUDOESTE INFORMÁTICA E
CONSULTORIA EIRELI LTDA – ME
Rep. p/ Wedson Andrade Freire
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Sheibmy Oliveira Santos
CPF: 079.653.055-69

TESTEMUNHA 2: Juliane Paçalhaes dos Santos
CPF: 053.890.565-40





CONTRATOS

CONTRATOS

Contrato nº. 223/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Construtora e Transportes GS2 Ltda Epp – CNPJ. n.º.03.449.283/0001-41 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 010/2019 – Objeto: locação de máquinas pesadas e equipamentos para atender as demandas de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano no Município de Alagoins/Bahia - Valor: R\$ 138.975,34 (cento e trinta e oito mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) - Data de Assinatura: 01/08/2019.

Contrato nº. 222/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: G3 Polaris Serviços Eireli Me – CNPJ. n.º.20.155.999/0001-55 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 010/2019 – Objeto: locação de máquinas pesadas e equipamentos para atender as demandas de serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano no Município de Alagoins/Bahia - Valor: R\$ 601.770,59 (seiscentos e um mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e nove centavos) - Data de Assinatura: 01/08/2019.

Contrato nº. 225/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Sudoeste Informática e Consultoria Eireli – CNPJ. n.º. 09.543.618/0001-72 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico 059/2019 – Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de uso de software informatizado de administração tributária, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, migração de dados, customização, parametrização e treinamento, para atender às necessidades do município de Alagoins/Bahia - Valor: R\$ 439.900,00 (Quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos reais) - Data de Assinatura: 01/08/2019.

Contrato nº. 214/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: San Marino Ônibus Ltda – CNPJ. n.º. 93.785.822/0001-06 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico 057/2019 – Objeto: Aquisição de micro-ônibus urbano de transporte sanitário, para USF Alagoins Velha, proposta nº 11325.698000-1180-13 para o município de Alagoins/Bahia - Valor: R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais) - Data de Assinatura: 01/08/2019.

Contrato nº. 210/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: TC Monitoramento Ltda EPP – CNPJ. n.º.11.203.800/0001-26 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 042/2019 – Objeto: aquisição e instalação de equipamento eletrônico para registro de ponto e de equipamento para circuito de câmeras de videomonitoramento para atender as necessidades da secretaria de administração do município de Alagoins/Bahia - Valor: R\$ 118.400,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos reais) - Data de Assinatura: 17/07/2019.

Contrato nº. 212/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: VCS Comércio Serviços e Transportes Eireli EPP – CNPJ. n.º.21.700.911/0001-00 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 048/2019 – Objeto: contratação de empresa para fornecimento de aduelas em concreto pré-moldado, incluindo transporte e descarga para atender as necessidades da secretaria de infraestrutura do município de Alagoins/Bahia - Valor: R\$ 608.088,30 (seiscentos e oito mil e oitenta e oito reais e trinta centavos) - Data de Assinatura: 01/08/2019.